

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício S nº 3, de 2019 (nº 14/2019-PRES, na origem), do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério-Público dos Estados e da União (CNPGE), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do § 1º do art. 130-A da Constituição Federal, a recondução do Promotor de Justiça LAURO MACHADO NOGUEIRA, do Ministério Público do Estado de Goiás, ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, no Biênio 2019/2021.*



SF/19711.64001-02

Relatora: Senadora **SELMA ARRUDA**

Chega para exame desta Comissão a indicação do Promotor de Justiça LAURO MACHADO NOGUEIRA, do Ministério Público do Estado de Goiás, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em recondução, no biênio 2019/2021, nos termos § 1º do art. 130-A da Constituição Federal. A indicação foi encaminhada ao Senado Federal por meio de ofício assinado pelo Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério-Público dos Estados e da União (CNPGE).

Em atendimento às determinações regimentais, esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) deve promover a sabatina do indicado e avaliar o cumprimento de requisitos de qualificação para o exercício da função almejada.

Para sistematizar essa avaliação, os normativos que regulam a matéria, particularmente o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, e o Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, desta Comissão, demandam do indicado a apresentação de uma série de documentos e declarações, bem como de seu *curriculum vitae* e de uma argumentação escrita que demonstre afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade. De plano, podemos asseverar que a

documentação que acompanha o Ofício S (OFS) nº 3, de 2019, atende todas as condições fixadas nas normas que mencionamos.

O *curriculum vitae* que acompanha a documentação que ora analisamos aponta que o indicado concluiu em 1993 a graduação em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, bem como especialização em Processo Penal pela mesma instituição em 2004. Ingressou no Ministério Público do Estado de Goiás em 1993 e exerceu seu ofício nas Promotorias de Justiça de Estrela do Norte, Varjão, Mara Rosa, Trindade e Goiânia.

Foi Corregedor do Ministério Público daquele Estado no biênio 2001/2002, coordenador das Promotorias Eleitorais da Capital em 2003/2004, e Chefe de Gabinete do Procurador-Geral em 2012, além de ter exercido o cargo de Procurador-Geral de Justiça por dois mandatos consecutivos, de 2013 a 2017.

O indicado também exerceu atividades de destaque em associações de classe, como Tesoureiro da Associação Goiana do Ministério Público (AGMP) e Presidente dessa entidade por dois mandatos. Exerceu, ainda, a função de Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP) entre 2010 e 2012 e de Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e da União (CNPGE) em 2015 e 2016.

Em atendimentos às determinações regimentais, o Dr. Lauro Machado Nogueira apresentou declaração em que informa não ser cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de membro ou servidor do Ministério Público de Goiás, bem como não cumprir sanção criminal ou de processo administrativo disciplinar e tampouco não existirem procedimentos dessa natureza instaurados em seu desfavor. Atestou, ademais, não existirem processos judiciais em que figure como réu ou autor.

Declarou, ainda, não exercer atividade político-partidária, tampouco ser membro do Poder Legislativo de qualquer unidade federada ou possuir parente, até o terceiro grau, que seja membro do Poder Legislativo de nenhuma das esferas da Federação

O indicado apresentou, ainda, declaração de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, acompanhada das respectivas certidões emitidas pelos órgãos competentes.



O Dr. Lauro Machado Nogueira declarou, também, que não possui parentes que exerçam ou tenham exercido quaisquer atividades, públicas ou privadas, vinculadas as suas atividades profissionais, e que não tem nem teve participação como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais. Afirmou, igualmente, não ter exercido, nos últimos cinco anos, função em conselho de administração de empresa estatal ou cargo de direção em agência reguladora.

O indicado informa que sua atuação profissional como Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, no período de março de 2013 a março de 2017, se deu no Pleno do Tribunal de Justiça do Estado, bem como junto ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça.

De 25 de setembro de 2017 aos dias atuais, o Dr. Lauro Machado Nogueira vem exercendo a função de Conselheiro do CNMP, relatando e votando matérias em julgamento naquele órgão colegiado.

O Dr. Lauro Machado Nogueira apresentou, por fim, argumentação escrita em que demonstra sua experiência profissional, formação técnica e afinidade intelectual e moral para integrar o CNMP, que fez acompanhar de cópia do relatório de atuação no referido conselho no biênio 2017/2019, com destaque para a Relatoria da Resolução nº 183, de 2018, que normatiza o Procedimento de Investigação Criminal pelo Ministério Público, possibilitando o Acordo de Não Persecução Penal, bem como o relatório de gestão na Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público. Assim como havia feito quando de sua indicação para o primeiro mandato no CNMP, o promotor encaminhou também relatório de gestão da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás no período de 2013 a 2017, em que exerceu a chefia da instituição.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e Senadoras integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de informações suficientes para deliberar sobre a indicação do Dr. LAURO MACHADO NOGUEIRA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relatora



SF/19711.64001-02